

Proc. 5 800-43

1944

CR-236-44

NE/CB

Mantém-se a decisão recorrida quanto à prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Internacional de Armazéns Gerais e Júlio de Araújo Franco, respectivamente reclamada e reclamante, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 11 de agosto de 1943, que, reformando, em parte, a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, determinou a reintegração do empregado no cargo de escrivário, com salários correspondentes a este cargo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que da referida decisão cabe recurso para o Conselho Pleno de acordo com o art. 68, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos, tendo concluído, acertadamente, pela garantia da estabilidade do empregado no cargo efetivo, por ele exercido na empresa reclamada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos, para manter, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 26/9/44.